

62

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Câmara Municipal de Rit



Protocolo Geral nº 668/2021
Data: 23/03/2021 Horário: 11:32
LEG - PL 62/2021

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

PROJETO DE

LEI

Nº **62**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 23 MAR 2021 de

Presidente

EMENTA: *Obriga o fornecimento de máscara PFF2 a todos os funcionários usuários do transporte coletivo por parte do setor privado e dá outras providências.*

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º – As pessoas jurídicas do setor comercial, industrial e de serviços de qualquer porte ficam obrigadas a fornecerem máscaras PFF2 ou PFF3 a todos os funcionários, que utilizem o transporte coletivo urbano enquanto durar a pandemia do coronavírus no município.

§ 1º – A obrigação contida no caput abrange também temporários, eventuais, avulsos, domésticos, estagiários e aprendizes.

§ 2º – No caso de terceirizados, a responsabilidade é solidária entre contratante e contratado, devendo o fornecimento do equipamento de proteção individual fazer parte do ajuste.

§ 3º – Sendo trabalhadores avulsos, a responsabilidade solidária é com o sindicato da categoria.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

§ 4º – No caso de trabalhadores domésticos, as obrigações desta lei incidirão sobre pessoa física ou jurídica, conforme o caso.

§ 5º – As regras incluem trabalhadores que se deslocam por meio de transporte coletivo intermunicipal.

Art. 2º – Caberá aos empregadores a correta orientação para conservação, reutilização e descarte conforme as normas do fabricante da marca adquirida e a aquisição de quantidade suficiente por empregado que permita a sua utilização com segurança.

§ Único – O empregador deverá repor as máscaras descartáveis ou se decorrido os prazos máximos de utilização, cabendo ao funcionário zelar pela sua durabilidade.

Art. 3º – A TRANSERP fiscalizará o cumprimento desta lei nas estações e pontos de embarque e desembarque, podendo ser auxiliada pela Vigilância Sanitária.

§ 1º – A fiscalização exercida na forma do *caput* não exclui a responsabilidade das empresas de ônibus de anotar e repassar a empresa fiscalizadora as inobservâncias desta lei.

§ 2º – Identificado o uso de máscara em desconformidade desta lei por parte de usuário enquadrado na forma do artigo 1º, o mesmo deverá ser orientado no prazo do artigo 4º a exigir do empregador o equipamento em conformidade com esta lei, sendo o empregador notificado da irregularidade;

§ 2º – Os passageiros que exercem trabalhos autônomos, aposentados, estudantes, usuários da rede de saúde ou que por qualquer outro motivo não se enquadram nas condições previstas no artigo 1º, ao serem abordados pela fiscalização devem ser orientados sobre a segurança do uso do equipamento no transporte coletivo.

§ 3º – A fiscalização pela empresa pública de transporte ou por qualquer outro órgão municipal obedecerá, neste caso, todas as normas de segurança e sanitárias, estando treinada para identificar possíveis infrações conforme a característica do EPI usado ou uso inadequado.

Art. 4º – Durante os 10 (dez) primeiros dias de vigência desta lei, as infrações identificadas serão registradas e o empregador notificado.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Art. 5º – Decorrido o prazo do artigo anterior, será impedido de embarcar o funcionário portando EPI em desconformidade com esta lei, exceto se for possível identificar ou forem informados os dados do empregador para a aplicação de penalidade por ocorrência registrada:

I – 10 UFESP's se o empregador for pessoa física ou pessoa jurídica enquadrada até empresa de pequeno porte (EPP);

II – 20 UFESP's nos demais casos.

§ Único – A multa será cancelada em caso de comprovação documental de entrega do EPI e orientações de seu uso correto por parte do empregador.

Art. 6º – A Prefeitura está autorizada a conceder incentivos fiscais aos contribuintes de qualquer natureza como forma de compensação dos custos relativos a aquisição dos EPI's em conformidade com esta lei, regulamentando por meio de decreto o que couber.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.


GLAUCIA BERENICE
VEREADORA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

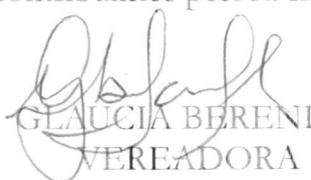
email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A cidade se encontra em fase de emergência por conta da alta transmissibilidade do coronavírus. O transporte coletivo, por conta da lotação agravada ainda pela redução de circulação de veículos, constitui-se num meio de transmissão efetivo e de difícil controle da disseminação do vírus, embora as medidas de higienização adotadas insuficientes para a segurança exigida neste momento da pandemia.

Este projeto obriga os empregadores a fornecerem máscaras PFF2 ou PFF3 que são reconhecidamente as mais seguras e de fabricação nacional, podendo serem encontradas a partir de R\$ 7,00 e, caso não sejam expressamente descartáveis, serem reutilizadas conforme normas dos fabricantes e orientações sanitárias. É evidente de que se trata de um custo a mais para os empregadores num momento que medidas como o “lockdown” impõe prejuízos de grande monta. Porém, mantidos o grau de transmissibilidade pelo vírus e a pressão sobre o sistema de saúde outras medidas economicamente impactantes poderão ser executadas, gerando custos maiores que a mera aquisição de máscaras mais seguras aos empregados que se deslocam por meio do transporte coletivo.

Como forma de compensação dos custos envolvidos e entendendo a situação pelo que passa o setor produtivo, comercial e de serviços da cidade, fica a prefeitura autorizada a conceder estímulos fiscais aos contribuintes pessoa física e jurídica.


GLAÚCIA BERENICE
VEREADORA